TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/007694/2023	ACO-UTR-313/2026
Representante	-	Vereadora Luana Alves (Câmara Municipal de São Paulo)	
Representada	-	São Paulo Transporte S.A.	
Objeto	-	Representação interposta em face da falta de informação referente à falha técnica dos serviços tecnológicos responsáveis pelos bilhetes únicos municipais, sobre a falta de publicidade e transparências dos contratos e ausência de segurança e sigilo com os dados dos usuários	

75ª Sessão Ordinária Não Presencial em Ambiente Virtual

REPRESENTAÇÃO. SPTRANS. SISTEMA DE BILHETE ÚNICO. 1. Adotadas as providências a fim de apurar as causas do incidente que gerou falhas no sistema de Bilhete Único em procedimento instaurado pela Comissão de Averiguação Preliminar. 2. Falta de segurança e falta de transparência do sistema não restaram comprovadas. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação apresentada pela Vereadora Luana Alves, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Vereadora Luana Alves e ao Diretor-Presidente da SPTrans, nos termos do art. 58 do RITCMSP, bem como às demais partes interessadas no feito, para ciência.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 18 de março de 2026.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
RICARDO TORRES – Relator

/js

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 02/06/2026 12:33:26 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 09/06/2026 15:33:38 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Processo: **TC 7694/2023**
Origem: São Paulo Transporte S/A – SPTrans
Objeto: Representação em face da falta de informação referente à falha técnica dos serviços tecnológicos responsáveis pelos bilhetes únicos municipais, sobre a falta de publicidade e transparências dos contratos e ausência de segurança e sigilo com os dados dos usuários

REPRESENTAÇÃO. SÃO PAULO TRANSPORTE – SPTRANS. FALHAS TÉCNICAS DOS BILHETES ÚNICOS MUNICIPAIS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA ORIGEM.
1. A Origem adotou providências a fim de apurar as causas do incidente que gerou falhas no sistema de Bilhete Único em procedimento instaurado pela Comissão de Averiguação Preliminar. 2. Falta de segurança e falta de transparência do sistema não restaram comprovadas.
REPRESENTAÇÃO CONHECIDA E IMPROCEDENTE.

RELATÓRIO

Egrégio Plenário,

Trago a julgamento Representação em face da falta de informação referente à falha técnica dos serviços tecnológicos responsáveis pelos bilhetes únicos municipais, sobre a falta de publicidade e transparências dos contratos e ausência de segurança e sigilo com os dados dos usuários.

A Representante (peça 1), a Exma. Vereadora Luana Alves, insurge-se contra supostas falhas técnicas ocorridas no sistema tecnológico de transporte municipal, que resultaram no bloqueio de mais de 40.000 (quarenta mil) cartões (bilhetes únicos) na Grande São Paulo. Segundo a

Representante, as falhas apontadas são recorrentes e têm gerado muitos transtornos aos usuários, impactando no direito de ir e vir constitucionalmente garantido. Além disso, enfatiza a falta de informações e de transparência por parte da SPTrans em relação às falhas detectadas, irregularidades na execução dos contratos celebrados, e a ausência de segurança e sigilo dos dados dos usuários dos serviços. Ao final, requer a apuração dos fatos narrados pela E. Corte de Contas, a análise e suspensão dos contratos caso sejam constatadas irregularidades, e a responsabilização dos prestadores de serviços e agentes responsáveis.

A Secretaria de Controle Externo, em sede de Relatório Preliminar (peça 13), promoveu análise acerca do tema a partir dos seguintes itens: **2.1.** Auditorias realizadas para verificar as condições dos serviços tecnológicos relacionados ao sistema de bilhetagem dos serviços de transporte coletivo (em atendimento ao solicitado na peça 3); **2.2.** Da Motivação decorrente das falhas que geraram bloqueio dos 40 mil cartões; **2.3.** Da falta de segurança do sistema tecnológico; **2.4.** Da falta de transparência das informações; e **2.5.** Do pedido para que o Tribunal de Contas do Município verifique as condições dos serviços tecnológicos responsáveis pelos bilhetes únicos municipais, com a análise de contratos e com sua suspensão em caso de constatação de irregularidades, além da responsabilização dos prestadores de serviço. Em análise preliminar, entendeu-se o seguinte:

> À luz das análises efetuadas, concluímos pela **procedência parcial** da representação.
>
> É **procedente** quanto aos itens:
> **2.2.** Da Motivação decorrente de falhas que geraram bloqueio dos 40 mil cartões: sendo que solicitamos autorização do Exmo. Conselheiro Relator para que seja realizada Inspeção, a fim de que se avalie as causas da falha que gerou o bloqueio indevido que prejudicou os usuários do bilhete único.
> **2.3**. Da falta de segurança do sistema tecnológico: destacando que já foram realizados relatórios de auditoria sobre esse escopo.
> **2.5.** Dos pedidos de verificação das condições dos serviços tecnológicos, suspensão dos contratos e aplicação de sanções aos responsáveis: destacando que as atividades relacionadas ao pedido já são realizadas regularmente por este Tribunal de Contas do

> Município de São Paulo, que foram realizadas diversas fiscalizações sobre o tema representado, como destacado no item 2.1, e que foi solicitada autorização ao Exmo. Conselheiro Relator, no item 2.2, para que sejam analisadas as causas do bloqueio indevido de 40 mil cartões relatados na mídia em 03.06.23.
>
> É **improcedente** quanto ao item:
> **2.4.** Da falta de transparência das informações: uma vez que carecem de elementos fáticos que caracterizem as situações apresentadas e foi indicado relatório da Controladoria Geral do Município como argumentação.
> Destacamos ainda que no item **2.1.** foi feito levantamento dos trabalhos realizados por essa Auditoria sobre o tema Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) em atendimento ao solicitado na peça 3 e conforme determinado.

Instada a se manifestar, a Origem apresentou suas considerações em peças 31/32, destacando que o tema em questão foi objeto de apuração por parte da Comissão de Averiguação Preliminar.

Em Relatório Conclusivo (peça 35), a Secretaria de Controle Externo apresentou o seguinte entendimento:

> À luz das análises efetuadas, considera-se a Representação parcialmente procedente, sendo procedente quanto ao item 2.2 e improcedente quanto aos itens 2.3 e 2.4. Ademais, considera-se prejudicados os pedidos da representante tratados nos subitens 2.2 e 2.5, tendo em vista o Relatório da Comissão de Averiguação Preliminar (CAP) encaminhado pela SPTrans (peça 32) e a existência de processos em trâmite sobre matéria relacionada ao objeto da representação.
> Destaca-se que no item 2.1. foi apresentado o levantamento dos processos em tramitação sobre o tema Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), em atendimento ao determinado na peça 3.

Novamente oficiada, a Origem apresentou considerações adicionais em peças 40/41, nas quais consta o Relatório Conclusivo da Comissão de Averiguação Preliminar, que foi homologado parcialmente pelo Sr. Diretor-Presidente da SPTrans.

Na sequência, a Secretaria de Controle Externo (peça 45) alterou seu posicionamento considerando a nova manifestação da SPTrans, passando a entender:

> À luz das análises efetuadas, da manifestação e resultados apresentados pela SPTrans, e a conclusão do Relatório de Representação de que os requerimentos iniciais apresentados nos itens **2.2 e 2.5** foram considerados prejudicados, consideram-se os apontamentos **superados.** Destaca-se que no item **2.1.** foi apresentado o levantamento dos processos em tramitação sobre o tema Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) em atendimento ao determinado na peça 3, não representando qualquer apontamento conclusivo relacionado a alegações da representante e que as alegações analisadas nos itens **2.3 e 2.4.** foram considerados **improcedentes** no Relatório Conclusivo.

A Assessoria Jurídica (peças 47/48), preliminarmente, opinou pelo conhecimento da Representação, considerando que foram preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade. No mérito, concluiu pela improcedência da Representação, com apoio nas conclusões alcançadas pela Auditoria.

A Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 51) acompanhou as manifestações da Origem e das áreas técnicas desta E. Corte e requereu a improcedência da Representação.

Por fim, a Secretaria Geral (peças 53/54), quanto à admissibilidade, entendeu que o fato de a Representante exercer mandato eletivo supre a obrigatoriedade de comprovação de cidadania, razão pela qual opinou pela possibilidade de conhecimento da Representação. No mérito, opinou pela improcedência, com respaldo nos relatórios técnicos precedentes.

É o Relatório.

V O T O

É o caso de CONHECER da Representação e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE.

1. Inicialmente, CONHEÇO da Representação, com amparo nos pareceres da Assessoria Jurídica (peças 47/48) e da Secretaria Geral (peças 53/54) que opinaram no sentido de que, em que pese a ausência de comprovação de cidadania, a Representante possui mandato eletivo. Assim, é possível entender pelo preenchimento dos requisitos regimentais de admissibilidade (art. 55 RITCMSP) de modo a conhecer da Representação.

2. Adentrando o mérito, acompanho as áreas técnicas desta E. Corte pela improcedência da Representação, conforme passo a expor.

3. Quanto ao item "**2.1.** Processos já em tramitação relacionados ao tema", observo que se trata de determinação do Exmo. Conselheiro Relator à época (peça 3) que foi cumprida pela Auditoria, não se tratando de apontamento que examina o mérito.

4. A respeito dos itens "**2.3.** Da falta de segurança do sistema tecnológico" e "**2.4.** Da falta de transparência das informações", acompanho as áreas técnicas no sentido de que as causas do incidente apurado na presente Representação não estão atreladas às supostas faltas de segurança e de transparência de informações, motivo pelo qual se entende pela improcedência de tais apontamentos.

5. No que diz respeito aos itens "**2.2.** Da Motivação decorrente das falhas que geraram bloqueio dos 40 mil cartões" e "**2.5.** Do pedido para que o Tribunal de Contas do Município verifique as condições dos serviços tecnológicos responsáveis pelos bilhetes únicos municipais, com a análise de contratos e com sua suspensão em caso de constatação de irregularidades, além da responsabilização dos prestadores de serviço", também acompanho os pareceres técnicos desta E. Corte pela sua superação, em razão da apresentação, pela SPTrans, de Relatório Conclusivo da

Comissão de Averiguação Preliminar, que apurou as causas do incidente em tela.

Diante do exposto, **CONHEÇO** da Representação apresentada pela Exma. Vereadora Luana Alves e, no mérito, julgo-a **IMPROCEDENTE**.

INTIME-SE a Origem, na pessoa do Sr. Diretor-Presidente da SPTrans, bem como as demais partes interessadas no feito, para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

Após o trânsito em julgado, e cumpridas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

É como Voto.

Plenário Cons. **PAULO PLANET BUARQUE,**

Ricardo Torres
Conselheiro

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 13/04/2026 12:22:47 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo